



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 39/2021

“Cria o Programa Assistencial de doação de cestas básicas às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade, em decorrência da pandemia do coronavírus no Município de Macaúbas, Bahia, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o Programa Assistencial de doação de cestas básicas às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade, em decorrência da pandemia do coronavírus no Município de Macaúbas, Bahia.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Macaúbas realizará a seleção das famílias a serem beneficiadas com a doação das cestas básicas, no qual será dado prioridade as famílias já cadastradas do CadÚnico, que estejam em situação de vulnerabilidade.

§1º As famílias interessadas no recebimento das cestas básicas, que não estejam cadastradas no CadÚnico, deverão apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que se encontrem em situação de vulnerabilidade, mediante apresentação de documentação que ateste sua situação de miserabilidade.

§2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social requerer a documentação para comprovação das condições sociais e econômicas do grupo familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Art. 3º. As famílias a serem beneficiadas com a doação das cestas básicas, cadastradas no CadÚnico ou não, deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o requerente beneficiário seja maior de dezoito anos de idade;

II – o requerente titular do cadastro não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – o solicitante não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda municipal;

IV – que a soma da renda mensal do grupo familiar do beneficiário não ultrapasse o correspondente a R\$2.000,00 (dos mil reais) mensais.

Art.4º. Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

Art. 5º. A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§1º. Não serão incluídos no cálculo de renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a fazer doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** Os itens que irão compor a cesta básica serão descritos no Anexo I desta lei.

**Art. 8º.** Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2021.

**Art. 10º.** Os casos omissos dessa Lei deverá ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Bahia, 09 de abril de 2021.

**Aloísio Miguel Rebonato**

**Prefeito Municipal**

Indicação de Projeto de Lei de autoria

*Waldomiro Sobrinho Moia*  
Waldomiro Sobrinho Moia  
VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia  
**PROTOCOLO**  
Proc. nº 2.195 de 13/04/2021  
Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
**RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO**

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

### JUSTIFICATIVA A INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei possui cunho assistencial, se suma importância, tendo em vista o cenário econômico que atravessa o País, em especial o Município de Macaúbas, Bahia.

A situação das famílias de baixa renda foi agravada, em decorrência da pandemia do Covid-19, diminuindo e até mesmo acabando com os empregos informais, muitas vezes única fonte de renda das famílias de baixa renda.

Assim, o projeto que visa a distribuição de cestas básicas às famílias carentes do Município de Macaúbas, poderá diminuir a fome e a miséria de muitas famílias, que atualmente sequer fazem uma refeição diária.

Nesse período tão devastador, é certo que as famílias de baixa renda tem sido os principais grupos atingidos, em todos seus aspectos. O desemprego, a falta de alimento culmina não só na fome em si, mais também no índice de crimes na região, sem contar a desnutrição de inúmeras crianças, adolescentes e idosos.

Não podemos deixar essas famílias a margem da sociedade! Uma democracia moderna requer também solidariedade e respeito às pessoas necessitadas. Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que a Casa aprove o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei por esta Casa.

Macaúbas, 13 de abril de 2021.

  
Waldomiro Sobrinho Moia

Vereador